

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE
AR DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE
POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E CONAGUA SOLUÇÕES
EIRELI-ME.**

CONTRATO Nº 011/2023 – POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.981/0001-64, estabelecida na Rua 92, Nº 215, Qd. F20, Lt. 31, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-200 neste ato representada por seu titular, **RICARDO PROTASIO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 432300 e inscrito no CPF sob o no. 193.701.721-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. O Controle da qualidade do ar, é fator primordial no ambiente de saúde. É obrigatório esta realização pela Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003. O controle da qualidade do ar, é realizado desde o conhecimento e limpeza das fontes de poluentes biológicos, até a amostragem do ar. Aplicar a estratégia de amostragem segundo as Normas Técnicas 001,002,003 e 004 desta resolução.

2.3. Em resoluções, o controle da Qualidade do ar se faz obrigatória e é também um critério de avaliação pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).

2.4. As análises serão coletadas no endereço supra e serão analisadas em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

2.5. Todos os serviços constantes no **ANEXO I** deste contrato serão realizados pelo CONTRATADO de acordo com as legislações, práticas laboratoriais vigentes, normas da ANVISA e demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

- 2.6.** O CONTRATADO deverá realizar análises de monitoramento de ar, com exposição de placas por um período suficiente para realização das análises.
- 2.7.** Deverá existir cobertura por parte do CONTRATADO de 9 pontos das dependências do CONTRATANTE, sendo: 8 de ambientes internos e 1 ambiente externo.
- 2.8.** Todos os serviços serão executados pelo CONTRATADO de acordo com legislações, normas e práticas laboratoriais vigentes no momento da aprovação do contrato firmado. Qualquer alteração implicará em revisão comercial e/ou técnica da mesma, sendo realizada via termo aditivo de contrato.
- 2.9.** O CONTRATADO assegura que todos os resíduos gerados pelo tipo de serviço prestado, são descartados de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação vigente.
- 2.10.** O CONTRATADO tem como regra de decisão, não considerar a incerteza da medição nos resultados.
- 2.11.** A disponibilização dos laudos será via eletrônico, através de Login e senha que será fornecido pelo CONTRATADO.
- 2.12.** A amostragem será de responsabilidade do CONTRATADO que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.
- 2.13.** Os procedimentos necessários para acesso padronizados pelo CONTRATANTE tais como integrações, apresentação de atestado médico (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização dos serviços.
- 2.14.** O CONTRATADO se responsabiliza pela amostragem, transporte e preservação das amostras.
- 2.15.** O CONTRATANTE deve disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos serviços e garantir acesso livre e seguro aos pontos de coleta.
- 2.16.** A amostragem realizada pelo CONTRATADO será efetuada por profissional qualificado seguindo os procedimentos descritos no IT - 019 - Procedimento de Coleta.
- 2.17.** O agendamento para realização da amostragem está condicionado à rota de visitas para a região onde os serviços serão realizados e será definida em prévio e comum acordo entre ambas as partes.
- 2.18.** Dados da coleta: Data, horário, local de coleta e responsável pela coleta - Deverão ser informados por escrito juntamente as amostras que devem ser manuseadas pelo CONTRATADO.
- 2.19.** Qualquer restrição será comunicada ao CONTRATANTE e a realização das análises somente será realizada com a autorização do mesmo.
- 2.20.** Será informado ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada na amostra, que possa comprometer o resultado da análise.
- 2.21.** O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/12/2023 e término em 16/04/2024.
- 3.1.1.** Será realizada 1 coleta semestral durante o período de vigência contratual.
- 3.1.2.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATADO perceberá o valor conforme produção descrita no ANEXO I do presente contrato, indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.

5.1.1. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 011/2023 INSTITUTO CEM/ CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional - Unidade de Posse/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

5.3. Nos preços negociados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as taxas, impostos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas conforme legislação em vigor.

5.4. O CONTRATADO se reserva o direito de rever os preços estipulados na Proposta Técnica-Comercial caso o número de amostras encaminhadas para análise, ou sua frequência, seja inferior ou superior ao inicialmente previsto, sendo cobrada a diferença eventualmente existente devido à economia de escala aplicada aos trabalhos.

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

6.1.2. Restringir o acesso às informações provenientes do CONTRATANTE e oriundas da prestação de serviços a ser desenvolvida ao menor número possível de funcionários, revelando somente dados e detalhes necessários à perfeita execução de suas respectivas atividades.

6.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.

6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.

6.1.10. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.11. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.

6.1.12. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.12.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.13. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.15. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.

6.1.16. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.17. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.

6.1.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.19. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

6.1.20. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.

6.1.21. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.22. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.7. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.3. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.5. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:476308 Acrobat Reader:
41191 2023.006.20380

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO
PROTASIO
SILVA:19370172149

Assinado de forma digital
por RICARDO PROTASIO
SILVA:19370172149
Dados: 2023.12.15
12:47:47 -03'00'

CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI-ME
RICARDO PROTASIO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:
RG:

ANEXO I

P.01 ao P.08 - Local:				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Monitoramento Ambiental	R\$ 180,00	8	R\$ 1.440,00	11 dias úteis
Resolução nº 9, janeiro de 2003, qualidade do ar				
Análise	LQ	VMP	Método de Referência	
Temperatura de Bulbo Seco (Campo)	0,1 °C	-	IT 05.206	
Umidade Relativa do Ar (Campo)	0,01 %	-	IT 05.206	
Velocidade do Ar (Campo)	0,01 m/s	-	IT 05.206	
Bioaerosol (Fungos)	1,0 UFC/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Aerodispersóides - campo	10 µg/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Dióxido de Carbono - campo	1 ppm	-	IT 05.206	
Comparativo dos resultados com legislação:				

P.09 - Ponto Externo				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado
Monitoramento Ambiental	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00	11 dias úteis
Resolução nº 9, janeiro de 2003, qualidade do ar				
Análise	LQ	VMP	Método de Referência	
Temperatura de Bulbo Seco (Campo)	0,1 °C	-	IT 05.206	
Umidade Relativa do Ar (Campo)	0,01 %	-	IT 05.206	
Velocidade do Ar (Campo)	0,01 m/s	-	IT 05.206	
Bioaerosol (Fungos)	1,0 UFC/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Aerodispersóides - campo	10 µg/m ³	-	IT 05.206	
Concentração de Dióxido de Carbono - campo	1 ppm	-	IT 05.206	
Comparativo dos resultados com legislação:				

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 1.620,00

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Diária do Técnico	R\$ 146,21	2	R\$ 292,42

Valor Total	
Preço total	R\$ 1.912,42

Ensaio Acreditados			
Item	Amostra	Parâmetros	Tipo de Amostra
1	P.01 ao P.08 - Local :	Temperatura de Bulbo Seco (Campo), Umidade Relativa do Ar (Campo), Velocidade do Ar (Campo), Concentração de Dióxido de Carbono - campo.	MonitoramentoAmbiental
2	P.09 - Ponto Externo	Temperatura de Bulbo Seco (Campo), Umidade Relativa do Ar (Campo), Velocidade do Ar (Campo), Concentração de Dióxido de Carbono - campo.	MonitoramentoAmbiental

Ensaio Não Acreditados			
Item	Amostra	Parâmetros	Tipo de Amostra
1	P.01 ao P.08 - Local :	Bioaerosol (Fungos), Concentração de Aerodispersóides - campo.	Monitoramento Ambiental
2	P.09 - Ponto Externo	Bioaerosol (Fungos), Concentração de Aerodispersóides - campo.	Monitoramento Ambiental

Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica,
Setor Mae Bela, Posse - GO,
CEP: 73900-000, Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



POLICLÍNICA ESTADUAL
Da Região Nordeste - Posse



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 04/03/2024 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 05/03/2024 às 12:57, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 16/05/2024 às 16:49, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 359636 e o código verificador 50466.